

CONTRATO Nº 044/2017

Autorizado no

Processo Licitatório nº 9669/2016.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA COLETA CTMR - LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL E DE RECONSTRUÇÃO DE TABULEIROS DA PONTE EXISTENTE NA RUA JOÃO ECCEL, DISTRITO DE ARCADAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 009/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **COLETA CTMR – LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.456/0001-83, com sede à Avenida das Tulipas, nº 1123, Sala nº 02, Bairro: Jardim Holanda, na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, CEP: 13.825-000, representado(a) pelo(a) **Sr.(a) TIAGO JUNQUEIRA RUIZ**, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 30.003.174-9 e do CPF sob o nº 308.956.888-83, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Concorrência Pública nº 009/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados para pavimentação asfáltica, incluindo os serviços execução de guias e sarjetas, drenagem de águas pluviais, sinalização viária horizontal e vertical e de reconstrução de tabuleiros da ponte existente na Rua João Eccel, Distrito de Arcadas do Município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a Concorrência Pública nº 009/2016, conforme edital (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- **1.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
- **1.1.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.



- **1.2.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- **1.3.** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- **2.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- **3.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- **4.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
 - 5. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
- **6.** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados
- **7.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- **8.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- **9.** Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, não caberá ao **CONTRATADO**, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- **10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
- **11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **12.** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- 13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE;



- 14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;
- 15. Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SMDU, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo
 CONTRATANTE no livro de ocorrências;
- 17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **19.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obras e do presente contrato;
- **20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE;
- **21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- **22.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- **23.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- **24.** Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- **25.** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO O contrato vigerá pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA antes do término do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços será executado na Rua João Eccel, no Distrito de Arcadas, município de Amparo/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART – CREA) - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART – CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 459.115,71 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quinze reais e setenta e um centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- **a-)** cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
 - b-) cópias dos holerites; e
 - c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLAÚSULA NONA – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.02.44.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Cidade Segura – Trânsito, Transportes e Mobilidade / Obras e Instalações) e Recurso Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA – A garantia deverá atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, coom início a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

- 1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez porcento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.
- 2. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.
- **3.** O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.
- **4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.
- 5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o CONTRATADO poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas.
 - **5.1**. Advertência;
 - **5.2**. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
- **5.3.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- **6.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.- Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus próprios engenheiros, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.
- 2.- A fiscalização transmitirá por escrito à CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.
- **3.** O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AFASTAMENTO - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da CONTRATADA cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo



que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A CONTRATADA obriga-se a recolher a título de garantia, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, de acordo com os itens 9, 9.1., 9.2., 9.2.1.; 9.2.2., 9.2.3., 9.3., 9.4., 9.5. e 9.6. do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO – A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
 - d)-calamidade pública;
- **e)-** modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
 - f)- falta de pagamento devido pelo CONTRATANTE;
 - g)- falta ou culpa do CONTRATANTE;
 - h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos

serviços;

- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393

do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 07 (sete) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 06 (seis) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOBPrefeito Municipal de Amparo

TIAGO JUNQUEIRA RUIZ P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER RG Nº 7.963.019-4

2- PAULO AFONSO R. MARINHO RG Nº 15.850.247-4



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: COLETA CTMR - LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

CONTRATO N° 044/2017.

OBJETO:TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO − CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA COLETA CTMR − LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL E DE RECONSTRUÇÃO DE TABULEIROS DA PONTE EXISTENTE NA RUA JOÃO ECCEL, DISTRITO DE ARCADAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 009/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOBPrefeito Municipal de Amparo

TIAGO JUNQUEIRA RUIZ P/ Contratada



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: COLETA CTMR – LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

CONTRATO N° 044/2017.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA COLETA CTMR - LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL E DE RECONSTRUÇÃO DE TABULEIROS DA PONTE EXISTENTE NA RUA JOÃO ECCEL, DISTRITO DE ARCADAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 23 de janeiro de 2017.

ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: COLETA CTMR - LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 17.468.456/0001-83.

CONTRATO Nº: 044/2017.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2017.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da Primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA COLETA CTMR - LIMPEZA CONSTRUÇÕES LTDA. EPP. - ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL E DE RECONSTRUÇÃO DE TABULEIROS DA PONTE EXISTENTE NA RUA JOÃO ECCEL, DISTRITO DE ARCADAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).

VALOR: R\$ 459.115,71.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-

financeiro;

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação do Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
 - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Amparo, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal (gabinete@amparo.sp.gov.br)